

## Apresentação

Dando continuidade à implementação do Programa de Compliance da Extracor, apresento o Regulamento Interno do Comitê de Ética constituído em 07/2022, com o objetivo de normatizar, esclarecer, disciplinar e orientar os *Stakeholders* sobre o cumprimento e tratamento das regras determinadas no Código de Conduta da Extracor.

As regras aqui expostas devem ser tomadas como a Constituição do Comitê de Ética e são aplicáveis aos sócios, administradores e colaboradores e a terceiros que prestem serviços para a Extracor.

Este Regulamento determina as competências dos membros do Comitê de Ética, suas responsabilidades e obrigações. Você deve conhecê-lo e consultá-lo sempre que tiver dúvidas.

Lembre-se, o Departamento de Compliance está amplamente aberto para receber os seus questionamentos e pronto para te ajudar no que for preciso. O fale conosco direto do Departamento de Compliance é o [compliance@extracor.com.br](mailto:compliance@extracor.com.br), além disso o Canal Confidencial, que garante o anonimato e sigilo, pode ser acessado em [www.extracor.com.br](http://www.extracor.com.br).

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2022.

Vanessa de Sousa Cassimiro  
Compliance Officer

## REGULAMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA

### CAPÍTULO I OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE ÉTICA

Artigo 1º - O Comitê de Ética foi criado de acordo com a missão e os valores previstos no Código de Conduta da Extracor.

Parágrafo 1º - O Comitê de Ética deverá, durante toda a sua atuação, observar os princípios empresariais que circundam a atuação da Extracor.

Artigo 2º - São objetivos do Comitê de Ética:

- a) Fortalecer a implementação da cultura de integridade na Extracor;
- b) Assegurar a atuação legal, legítima, ética e íntegra dos *stakeholders* da Extracor;
- c) Contribuir para o fortalecimento de um ambiente de trabalho ético e justo; e
- d) Combater a prática de atos e comportamentos ilícitos e/ou antiéticos por *stakeholders* da Extracor.

Artigo 3º - É de competência do Comitê de Ética:

- a) Validar, revisar e dirimir dúvidas das consultas realizadas pelos *stakeholders* da Extracor;
- b) Analisar, propor alterações, melhorias e aprovar ações necessárias para a efetiva implementação e monitoramento do Programa de Compliance da Extracor;
- c) Orientar o Departamento de Compliance;
- d) Resolver divergências de interpretação do Código de Conduta e das demais Políticas que fazem parte do Programa de Compliance da Extracor;
- e) Decidir sobre as exceções das regras previstas no Código de Conduta e demais Políticas do Programa de Compliance da Extracor;
- f) Julgar processos investigatórios decorrente de atos de ofício ou de denúncias recebidas pelo Departamento de Compliance;
- g) Regulamentar o processo investigatório conduzido pelo Departamento de Compliance;
- h) Decidir sobre a aplicação de sanções e penalidades decorrente do descumprimento do Código de Conduta e demais Políticas do Programa de Compliance da Extracor;
- i) Nomear embaixadores de Compliance entre os Colaboradores;
- j) Colaborar, quando necessário, com as entidades e órgãos da administração pública;
- k) Aprovar Políticas, Manuais, Procedimentos Operacionais e qualquer outra regra confeccionada pelo Departamento de Compliance; e
- l) Decidir sobre a participação da Extracor em iniciativas colaborativas ou de fomento à cultura da integridade.

### CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA

Artigo 4º - O Comitê de Ética será composto por 5 (cinco) membros, designados pela Diretoria da Extracor, sendo necessariamente 1 (um) membro independente e com experiência em compliance e governança corporativa. Os demais membros podem possuir vínculo societário, trabalhista ou comercial com a Extracor.

Artigo 5º - O Comitê de Ética terá, preferencialmente, a seguinte composição:

- 2 (dois) membros da alta administração;
- 2 (dois) membros do departamento de liderança interna;
- 1 (um) membro independente.

Artigo 6º - As atividades dos membros são indelegáveis e personalíssimas.

Artigo 7º - Será destituído, pela mesma forma que foi constituído, o membro do Comitê de Ética que atuar contra os interesses, princípios e objetivos deste regulamento e do Código de Conduta e das Políticas de Compliance da Extracor.

Artigo 8º - O Comitê de Ética será assessorado pela pessoa responsável pelo Departamento de Compliance, seja esta, colaborador por vínculo trabalhista ou prestador de serviço.

### CAPÍTULO III INSTAURAÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA

Artigo 9º - Na primeira reunião do Comitê de Ética, seus membros escolherão, de forma unânime, o presidente.

Parágrafo Único – O Comitê de Ética terá mandato de 2 (dois) anos e será permitida a recondução dos seus membros sem limite de vezes.

### CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA

Artigo 10 - As reuniões do Comitê de Ética ocorrerão ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do Presidente do Comitê de Ética ou do Departamento de Compliance.

Parágrafo Primeiro - A instalação da reunião do Comitê de Ética dependerá de presença mínima de 3 (três) dos seus membros.

Parágrafo Segundo - Na ausência do Presidente, este deverá ser substituído pelo membro mais antigo da Extracor.

Artigo 11 - As reuniões poderão ocorrer de forma virtual, mas deve ser observada a segurança e sigilo das informações trocadas.

Artigo 12 - As decisões do Comitê de Ética serão tomadas pelo voto da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único - O voto de desempate caberá ao Presidente do Comitê de Ética.

Artigo 13 - O responsável pelo Departamento de Compliance será responsável pelo secretariado e registro das atas das deliberações do Comitê de Ética.

Parágrafo Primeiro - A pauta das reuniões do Comitê de Ética será organizada pelo Departamento de Compliance e será enviada por e-mail aos demais membros com até 1 (uma) semana de antecedência da reunião para que os membros possam adicionar sugestão de inclusão ou retiradas de pontos, que serão admitidas até o início de cada reunião.

Parágrafo Segundo - As atas deverão ser preferencialmente assinadas ao final da reunião ou por meios eletrônicos, em até 10 (dez) dias úteis a contar da realização da reunião.

Artigo 14 - Os membros do Comitê de Ética deverão relatar conflito de interesses e se afastar quando houver conflito efetivo ou potencial conflito de interesses, devendo abster-se de votar na deliberação.

Artigo 15 - Quando houver conflito de interesses que envolva pessoalmente um membro do Comitê de Ética, este deverá ser informado exclusivamente quanto a existência da questão e convidado a se afastar do caso, sendo vedados aos demais membros prestar qualquer informação a respeito do caso ao membro afastado.

Artigo 16 - Além dos membros do Comitê de Ética e de Departamento de Compliance, quando necessário, poderão participar da reunião do Comitê de Ética:

- a) Colaboradores envolvidos em denúncias objeto de apuração e até 1 (um) representante legal do envolvido;
- b) Embaixadores de Compliance;
- c) Membros de Departamento Jurídico, interno ou externo; e
- d) Convidados que possam trazer esclarecimentos sobre a situação em questão.

## CAPÍTULO V

### ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DO COMITÊ DE ÉTICA

Artigo 17 - São atribuições do Presidente do Comitê de Ética:

- a) Representar o Comitê de Ética, assinando suas decisões;
- b) Presidir as reuniões do Comitê de Ética, dirigindo a ordem dos trabalhos;
- c) Assegurar o cumprimento do presente Regulamento;
- d) Convocar reuniões na forma do artigo 10;
- e) Autorizar a presença de não-membros do Comitê de Ética, nas reuniões, na forma do artigo 16;
- f) Decidir casos urgentes, devendo submetê-los a posterior decisão dos demais membros do Comitê de Ética.

Parágrafo Único - Qualquer membro do Comitê de Ética poderá representá-lo por delegação do Presidente.

Artigo 18 - São atribuições do Departamento de Compliance:

- a) Dirigir a implementação e monitoramento e comunicação do Programa de Compliance da Extracor;
- b) Orientar o Comitê de Ética e os *stakeholders* da Extracor a respeito dos temas de integridade, análise de processos e contratos e comunicados sob a ótica do compliance;
- c) Organizar os trabalhos do Comitê de Ética;
- d) Conduzir treinamentos, palestras workshops sobre temas de compliance;
- e) Revisão e melhoria dos processos, controles internos da Extracor;
- f) Avaliar a aderência dos Colaboradores e *stakeholders* ao Código de Conduta e as Políticas de Compliance da Extracor;
- g) Acompanhar as auditorias as quais a Extracor esteja sujeita e a implementação das suas recomendações;

- h) Receber as denúncias e dúvidas do Canal Confidencial, encaminhando a investigação e a apuração conforme o caso e elaborando o relatório para decisão do Comitê de Ética;
- i) Elaborar relatórios de atividades e planos de ação das atividades de compliance; e
- j) Responder consultas realizadas por qualquer *stakeholder* da Extracor.

Artigo 19 - Os membros do Comitê de Ética não poderão de manifestar publicamente quanto a situação específica que possa a vir ser objeto de deliberação formal do Comitê de Ética.

## CAPÍTULO VI APURAÇÃO DAS DENÚNCIAS

Artigo 20 - Serão geridos pelo Departamento de Compliance, o Canal Confidencial da Extracor e o Canal de Comunicação.

- Canal Confidencial – [www.extracor.com.br](http://www.extracor.com.br)
- Canal de Comunicação - e-mail [compliance@extracor.com.br](mailto:compliance@extracor.com.br)

Parágrafo Primeiro - Todo conteúdo informado através do Canal Confidencial ou através do Canal de Comunicação será tratado com isenção e imparcialidade, preservando a não retaliação do denunciante de boa-fé.

Parágrafo Segundo - O atendimento ao denunciante será regido pelos princípios da confidencialidade quanto à proteção da identidade da fonte, do sigilo das informações e da confiança no relacionamento denunciante/atendente, devendo a denúncia anônima ser abordada com as precauções técnicas devidas.

Artigo 21 - A primeira análise da denúncia será realizada pelo Departamento de Compliance, que levará a denúncia ao Comitê de Ética, com recomendação de ações, se possível, mediante apuração das comprovações e evidências apresentadas desde então.

Artigo 22 - Eventual investigação e apuração das denúncias, quando necessárias, serão conduzidas pelo Departamento de Compliance ou por empresa especializada, de acordo com a complexidade do caso.

Parágrafo Único - Ao fim das investigações, o responsável por conduzi-las, entregará ao Comitê de Ética, um relatório sobre a denúncia investigada.

Artigo 23 - Recebido o relatório fruto das investigações, o Comitê de Ética deverá deliberar sobre a/o:

- a) Solicitação de informações complementares;
- b) Realização de novas investigações;
- c) Instauração de procedimento disciplinar;
- d) Aplicação de sanções disciplinares (anexo I);
- e) Encaminhamento do caso às autoridades competentes; ou
- f) Arquivamento.

Artigo 24 - Decidido pela instauração de procedimento disciplinar ou pela aplicação de sanções, deverá o denunciado ser notificado para apresentar esclarecimentos, preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, que deverá conter o interesse do denunciado na produção de provas, o depoimento pessoal ao Comitê de Ética e demais

requerimentos, preservando-se a exposição dos fatos aos demais *stakeholders* da Extracor, pessoas do mercado e do público em geral.

Artigo 25 - Decorrido o prazo para apresentação dos esclarecimentos, com ou sem manifestação, o procedimento será levado para apreciação na próxima reunião ordinária do Comitê de Ética, que deliberará sobre o seu arquivamento ou prosseguimento.

Parágrafo Único – Caso a deliberação seja pelo prosseguimento do procedimento, o Comitê de Ética deverá decidir quanto a oitiva do denunciado, de testemunhas ou pela realização de apurações e investigações complementares, acompanhadas dos respectivos prazos de conclusão, devendo notificar imediatamente o denunciado sobre a sua decisão, prazos e convocações necessários para a fase de apuração.

Artigo 26 - Passada a fase de apuração, o Comitê de Ética colocará em pauta o julgamento do caso na próxima reunião ordinária agendada, que será decidido por maioria, após a exposição do caso pelo Departamento de Compliance, sendo permitido o debate da questão por todos os membros.

Parágrafo Único - O pedido de arquivamento do caso poderá ser realizado a qualquer momento, quando houver insuficiência de indícios ou, quando não for possível identificar a autoria ou materialidade do fato.

Artigo 27 - A decisão final do Comitê de Ética deverá ocorrer no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da denúncia, podendo ser prorrogado no caso de necessidade para viabilizar melhor apuração de informações ou investigações, sendo permitido e recomendado, a depender da gravidade da situação, o afastamento do denunciado de suas atividades junto à Extracor.

Parágrafo Primeiro - A decisão final do Comitê de Ética deverá ser objeto de notificação do denunciado imediatamente e deverá ser clara na determinação da sanção disciplinares (anexo I) que será acompanhada ou não de (i) assinatura de termo de ajustamento de conduta, (ii) revisão de termos contratuais, ou (iii) aplicação de sanções contratuais tais como: advertência, suspensão e rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo – A decisão final do Comitê de Ética servirá também como indicativo para a remediação da causa geradora da denúncia, criação de controles e procedimentos operacionais necessários para que a reincidência não aconteça.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 - Os trabalhos dos membros do Comitê de Ética serão remunerados de acordo com os respectivos contratos de trabalho ou de prestação de serviços firmados entre os membros e a Extracor.

Artigo 29 - Os membros do Comitê de Ética e demais presentes nas reuniões têm o dever de zelar pela proteção da imagem e identidade da Extracor, dos denunciantes e investigados, assim como pelo dever de confidencialidade quanto aos temas sigilosos tratados no âmbito do Comitê de Ética.

Artigo 30 - As revisões e alterações no presente Regulamento devem ser aprovadas de forma unanime pelo Comitê de Ética e aprovadas pela Diretoria da Extracor.

Artigo 31 - Este Regimento Interno entra em vigor em 5 (cinco) dias após a sua divulgação, por qualquer meio físico ou eletrônico, aos *stakeholders* da Extracor.

## ANEXO I

### SANÇÕES DISCIPLINARES

Caso sejam evidenciadas condutas antiéticas, inapropriadas, ilegais ou que violem o Código de Conduta e demais Políticas de Compliance da Extracor, o Comitê de Ética deverá determinar uma medida disciplinar de acordo com a gravidade da violação, podendo ser classificada em baixa, média ou alta, conforme descrição abaixo:

- **Baixa:** Aquela em que não for verificado indício de ilícito de qualquer natureza; que não exponha a reputação da empresa; que não resulte em perda de autorizações e licenças; e que não implique em violação do Programa de Compliance da Extracor;
- **Alta:** Aquela que resulta em investigação criminal por ilícito de qualquer natureza; que exponha a reputação e a imagem da empresa; que provoque a perda de autorizações e licenças; que implique em violação do Programa de Compliance da Extracor;
- **Média:** Todas as demais infrações que não se enquadram nas hipóteses descritas como de baixa ou alta gravidade.

A depender do vínculo entre investigado e a Extracor, a aplicação de sanções disciplinares se dará da seguinte maneira:

1. Contratos de Trabalho regido pela CLT, aplicam-se as medidas descritas abaixo:
  - Baixa: Advertência verbal ou escrita;
  - Média: Suspensão; e
  - Alta: Demissão.
2. Contrato de Prestação de Serviços, regido por lei especial ou qualquer outra legislação, que não a CLT, aplicam-se as medidas disciplinares descritas abaixo:
  - Baixa: Advertência por escrito;
  - Média: Suspensão do Contrato e/ou aplicação de multa de 10% sob o valor do contrato; e
  - Alta: Rescisão do Contrato por justa causa.

Tais medidas não refletem a totalidade de ações que a Extracor poderá tomar em defesa de seus direitos e interesses. Medidas judiciais que busquem o ressarcimento e a indenização por eventuais prejuízos morais e materiais causados podem ser somadas as medidas acima descritas e deverão ser recomendadas pelo Comitê de Ética.

**ANEXO II**

**TERMO DE RECEBIMENTO E CONHECIMENTO DA POLÍTICA**

Declaro ter recebido em exemplar do Regimento Interno do Comitê de Ética da Extracor e que tomei ciência de todas as suas disposições, regras, procedimentos e termos, com os quais tenho total concordância e me comprometo em cumpri-los.

Declaro estar ciente que em eventual desvio, infração, violação, negligência, omissão, falha voluntária e inobservância às disposições, regras e procedimentos deste, sanções e medidas corretivas serão tomadas, incluindo a possibilidade de advertência, suspensão não remunerada do emprego, rescisão do contrato de trabalho, sem prejuízo de eventuais medidas cabíveis nas esferas administrativa, cível ou criminal.

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_